

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO-PEC Nº 233/2008, DO PODER EXECUTIVO QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EMENDA Nº 108
(Da Sra. Rose de Freitas e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Proceda-se, como couber, as alterações no art. 3º, da PEC nº 233/2008, com a seguinte redação:

Art. 3º (da PEC) O imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição vigorá até 31 de dezembro do décimo primeiro ano subsequente ao da promulgação desta Emenda e observará as regras estabelecidas na Constituição anteriores à presente Emenda, bem como o que segue:

- I -
- a) onze inteiros e cinco décimos por cento e sete por cento no segundo ano;
 - b) onze inteiros por cento e sete por cento no terceiro ano;
 - c) dez inteiros e cinco décimos por cento e sete por cento no quarto ano;
 - d) dez inteiros por cento e sete por cento no quinto ano;
 - e) nove inteiros e cinco décimos por cento e sete por cento, no sexto ano;
 - f) nove inteiros por cento e sete por cento no sétimo ano;
 - g) oito inteiros e cinco décimos e sete por cento no oitavo ano;
 - h) oito inteiros e sete por cento no nono ano;
 - i) sete inteiros e cinco décimos por cento e sete por cento no décimo ano;
 - j) sete por cento e sete por cento no décimo primeiro ano;

J U S T I F I C A Ç ã O

A revisão do art. 3º da Proposta de Emenda Constitucional nº 233, de 2008, que ora propomos pretende aliviar o impacto da incidência das alíquotas interestaduais do atual ICMS, de forma a que o segmento produtivo não se desestabilize e possam se enquadrar de forma mais suave e aceitável no prazo de onze anos após a promulgação dessa PEC.

Deputada ROSE DE FREITAS
PMDB/ES